



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Título e Observações iniciais

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

O presente instrumento decorre da necessidade da aquisição de medicamentos de uso injetável para a Secretaria de Saúde de Peruíbe, visando a regularização do fornecimento dos produtos com essa finalidade às unidades de saúde do Sistema Único de Saúde.

No caso em tela, o Estudo Técnico Preliminar, vem destacar alguns elementos que justificam a necessidade dos serviços solicitados, sendo o objeto principal regularizar a fornecimento de medicamentos às unidades de saúde do município.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A aquisição de medicamentos injetáveis se faz necessária para o tratamento e recuperação da saúde dos pacientes, para utilização nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município e para atendimento de demanda judicial.

A aquisição desses produtos trará melhoria na condição de assistência à saúde da população do município de Peruíbe, cumprindo o que está previsto na Lei 8080/90, que garante a saúde como um direito fundamental, através de diversas ações, incluindo as da assistência farmacêutica.

2-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1º, II)

Existe previsão desta contratação no Plano de contratação anual, estando alinhada com as despesas de aquisição de medicamentos na previsão orçamentária com as despesas de distribuição gratuita.

3-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, III)

Para que o objeto seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos pela empresa licitante, dentre as quais destacamos as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe competem.

A empresa vencedora deverá entregar os seguintes documentos:

- Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante;
- Cópia do Certificado de Registro de todos os produtos que a licitante vencer, emitido pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ou cópia da publicação no D.O.U;
- Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa Licitante, expedida pela ANVISA.

Os produtos ofertados devem atender a todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, normativas (no que couber) e deverá ser entregue de acordo com cronograma e prioridade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos devem ser fornecidos com o seu prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega na Secretaria Municipal de Saúde.

4-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, § 1º, IV)

As quantidades a serem adquiridas estão justificadas em função do consumo e provável utilização, de modo que a estimativa foi elaborada e fundada em fatos concretos, definidas com base nos dados de consumo histórico registrados no sistema de gestão de estoque da Prefeitura, e na possibilidade de haver variação em função de população flutuante devido se tratar de destino turístico e em decorrência de surtos de arboviroses e afecções do trato respiratório.

Vide Anexos I, II, III e IV.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, § 1º, V)

Dentre as soluções apresentadas para a demanda, teríamos a hipótese de credenciamento de farmácias.

No entanto, este modelo não se revela o ideal, uma vez que a fiscalização demandaria a presença contínua de servidor junto as farmácias para acompanhamento das entregas e a economia de escala não seria observada.

Adesão a atas de outros municípios. Embora realizada pesquisa junto a outros municípios, Estado e União, não logramos êxito em, neste momento, encontrar registros de preços que atendessem a demanda de nosso Município.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, VI)

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.873.514,154, conforme Anexo V.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, § 1º, VII)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

Considerando que esta aquisição se destina ao abastecimento das unidades de saúde conforme solicitações periódicas realizadas à Central de Abastecimento Farmacêutico, podendo haver variações de quantidades conforme a demanda de atendimentos, sugere-se a modalidade que permita realizar diversas solicitações de compra conforme a necessidade de reposição dos produtos.

Sendo assim, acreditamos ser mais adequado o pregão eletrônico.

Os riscos envolvidos no processo, que podem levar ao desabastecimento dos produtos são:

- itens desertos ou fracassados, devido ausência de fornecedores com condições mínimas de habilitação;
- atraso na entrega por falta de resolução ou por quaisquer problemas relacionados à falta de matéria-prima ou material de embalagem dos produtos.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Art.18, §1º, VIII):

A divisão do objeto se dará por itens, e com vistas a economicidade e desde que atendidos os parâmetros de qualidade, deve ser adotado o parcelamento, sendo realizadas as entregas conforme as requisições de compra no decorrer do contrato.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX):

Pretende-se contratar empresa para fornecimento dos produtos descritos com o melhor preço, considerando a qualidade, e o atendimento às especificações supracitadas, para garantir o adequado abastecimento e distribuição dos produtos às unidades de saúde do município.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, X)

O local para recebimento dos produtos solicitados já está adequado e os funcionários estão devidamente capacitados para o recebimento dos produtos.

Os produtos devem ser fornecidos com o seu prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega na Secretaria Municipal de Saúde.

11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)

Não há necessidade de contratações correlatas/interdependentes pois, em princípio, o fornecimento mostra tratar-se de procedimento independente de outras contratações.

12-IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18,§ 1º, XII)

As medidas mitigadoras do impacto ambiental gerado são efetuadas pelo próprio setor de Assistência Farmacêutica que realiza o gerenciamento dos resíduos de saúde (GRSS) de acordo com a RDC 306/2004 da Anvisa.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

13-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ((art. 18,§ 1º, XIII)

Considerando que:

- A necessidade exposta está adequada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de fornecer os itens demandados;
- A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;
- Os resultados pretendidos com a solução sugerida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população;
- O ambiente do órgão já está adequado sob o ponto de vista do recebimento e estoque dos medicamentos;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários.

Se mostra viável e necessária a aquisição proposta.

14- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS (artigo 12, I)

Peruíbe, 04 de abril de 2024.

15- ANEXOS

Anexo I - Consumo anual 2023

Anexo II -Consumo anual 2024

Anexo III - Dados de consumo insulina aspart

Anexo IV - Dados de consumo insulina glargina

Anexo V - Estimativa valor contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

